



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 208-04/2016.

O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 94.705.936/0001-61, com sede localizada à Avenida Emancipação, 615, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado a empresa JORGE ANDRÉ SCHWERTNER-ME, CNPJ Nº 08.958.396/0001-96, estabelecida na Estrada Geral para Picada Passo Fundo, 10, Bairro Centro – cidade de Santa Clara do Sul/RS, representada neste ato pelo Sr. Jorge André Schwertner, brasileiro, empresário, casado, portador(a) do CPF nº 636.230.990-15, residente e domiciliado na Rua Silvestre Adolfo Gregory, Centro, do município de Santa Clara do Sul - RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1213/2016, Convite nº 26/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO:

É Objeto do presente Contrato a aquisição de Material para a confecção de Decoração Natalina para a Secretaria da Assistência Social, conforme relação abaixo mencionada:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V. Unit	V. Total
24	GUIRLANDA FERRO 1,50 M DIÂMETRO E 15 CM DE LARGURA	UNIDADE	42	28,500	1.197,00
25	ESTRELA DE FERRO DE 1,50 M DE DIÂMETRO	UNIDADE	42	23,000	966,00
26	ESTRELA DE FERRO DE 50 M DE DIÂMETRO	UNIDADE	12	16,000	192,00
				T. Geral	2.355,00

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço conforme tabela acima mencionada e será efetuado em até 10 dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite (nº 26/2016).

III – DA ENTREGA:

3.1 – A entrega da mercadoria será efetuada junto à Secretaria da Assistência Social.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos será em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

V – DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL (975)
SEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO(277.1)

VI – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao município de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

XII – DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 05 de setembro de 2016.

Município de Santa Clara do Sul
Inácio Herrmann
Prefeito Municipal

JORGE ANDRÉ SCHWERTNER-ME
Jorge André Schwertner
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF.:

CPF.: